

Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI № <u>2.60</u>+/ 2020

"Institui o Programa Merenda Continuada na Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º. O Programa Merenda Continuada visa auxiliar na consecução dos objetivos propostos pela Lei Municipal nº 3085/2011, através da oferta de merenda aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, aos finais de semana, feriados e períodos de férias.

Parágrafo único - O Programa Merenda Continuada será implementado de modo gradativo, com base em diagnóstico de demanda elaborado a partir da realidade de cada comunidade escolar.

- Art. 2º. O Programa Merenda Continuada tem como objetivos:
- I Manter a qualidade alimentar dos alunos durante os finais de semana, feriados e períodos de férias.
- II Atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, mesmo fora do período letivo.
 - III Combate à insegurança alimentar em regiões de elevada vulnerabilidade social.
- IV Assegurar, em última análise, melhoria do próprio ensino público, visto que o nível de aprendizado resulta, em grande parte, do adequado grau de nutrição dos



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

estudantes que, bem alimentados, estarão aptos a desenvolver todas as suas potencialidades.

- Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º. A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 17 de janeiro de 2020.



Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da elaboração deste projeto visa garantir o pleno atendimento das necessidades nutricionais dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Carapicuíba. Medida esta que colabora para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes.

Por conta da vulnerabilidade social, há famílias que possuem dificuldades para alimentar adequadamente suas crianças, o que faz com que a merenda escolar seja por vezes a única refeição equilibrada do dia.

Neste contexto, além da oferta da merenda escolar oferecida no intervalo das aulas, faz-se urgente a necessidade de garantir-se reforço alimentar e nutricional aos alunos matriculados nas unidades escolares nos finais de semana, feriados e períodos de férias.

Portanto, o direito à alimentação escolar saudável constitui garantia constitucional a ser assegurada a todas as crianças, como verdadeiro pressuposto ao exercício da cidadania, tendo por fundamento o princípio da dignidade humana.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 17 de janeiro de 2020.

Professor Ladenilson

Vereador